

Regimento Interno



MPT

Procuradoria Regional do Trabalho
em Campinas



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

TÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO E DA ESTRUTURA

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS (art. 1 e 2)

CAPÍTULO II - DO PROCURADOR-CHEFE (art. 3 a 8)

CAPÍTULO III - DO COLÉGIO DE PROCURADORES (art. 9 a 13)

Seção I - Atribuição do Colégio de Procuradores (art. 9)

Seção II - Reuniões do Colégio de Procuradores (art. 10 a 12)

Seção III - Deliberação do Colégio de Procuradores, Votação e *Quorum* (art. 13)

CAPÍTULO IV - DAS COORDENADORIAS DE 1º E 2º GRAUS E DAS PROCURADORIAS DO TRABALHO NOS MUNICÍPIOS (art. 14 a 22)

Seção I - Dos Coordenadores e suas atribuições (art. 14)

Seção II - Da Escolha dos Coordenadores da Sede e das Procuradorias do Trabalho nos Municípios (art. 15 a 17)

Seção III - Dos Colegiados e das Coordenadorias de 1º e 2º Graus (art. 18 a 22).

TÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I – DO COMPARECIMENTO ÀS AUDIÊNCIAS DE 1º GRAU (art. 23)

CAPÍTULO II – DO COMPARECIMENTO ÀS AUDIÊNCIAS E SESSÕES DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL (art. 24 a 27)

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO DAS COORDENADORIAS DE 1º E 2º GRAUS (art. 28 a 39)

Seção I - Das Coordenadorias de 1º e 2º Graus (art. 28 e 29)

CAPÍTULO II – ORDEM DOS PROCEDIMENTOS E PROCESSOS (ART. 30 a 39)

Seção I - Do recebimento, registro, autuação, distribuição de denúncias e redistribuição de procedimentos e processos (art. 30 a 37)

Seção II - Dos Prazos Judiciais (art. 38 e 39)

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DAS PROCURADORIAS DO TRABALHO NOS MUNICÍPIOS (art. 40 e 41)

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS e TRANSITÓRIAS (art. 42 e 43)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

TÍTULO I DA COMPOSIÇÃO E DA ESTRUTURA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região compõe-se da Sede, sita na cidade de Campinas, e das Procuradorias do Trabalho nos Municípios de Araçatuba, Araraquara, Bauru, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, São José dos Campos, São José do Rio Preto e Sorocaba.

Art. 2º. A Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região, chefiada por um de seus Membros, é composta por:

I – Procuradores Regionais do Trabalho e;

II – Procuradores do Trabalho.

Parágrafo Único. Entendem-se como Membros os Procuradores Regionais do Trabalho e os Procuradores do Trabalho, os quais formam o Colégio de Procuradores da 15ª Região, estando a atuação dividida em duas Coordenadorias, a de 1º e a de 2º Graus.

CAPÍTULO II DO PROCURADOR-CHEFE

Art. 3º. Incumbe ao Procurador-Chefe executar todas as atribuições que lhe forem delegadas pelo Procurador-Geral do Trabalho, especialmente:

I - representar a Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região;

II – propor ao colegiado a fixação de vagas em ambas as Coordenadorias;

III - designar Membro da Procuradoria para assegurar a continuidade dos serviços, em caso de vacância, afastamento temporário, ausência, impedimento ou suspeição do titular, na inexistência ou falta de substituto designado;

IV – designar Membro da Procuradoria para representar a Regional junto aos núcleos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

especializados da Procuradoria-Geral do Trabalho, bem como em eventos relacionados à atuação nas coordenadorias, na hipótese de não haver voluntário;

V - praticar atos de gestão administrativa, financeira e de pessoal;

VI - coordenar as atividades da Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região;

VII - officiar perante o Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, nas sessões administrativas e judiciais, ou designar outro Membro para officiar nestes Órgãos;

VIII – receber as comunicações de impedimento e suspeição, para efeito de redistribuição do procedimento e compensação; *(dispositivo inserido em reunião geral realizada em 15 de outubro de 2009).*

~~IX – receber a comunicação da opção por não recorrer nos processos em que o Ministério Público do Trabalho for parte, podendo interpor o competente recurso; *(dispositivo inserido em reunião geral realizada em 15 de outubro de 2009).* (Revogado pela Resolução nº 002 de 18 de outubro 2010 e referendado na reunião geral realizada em 03 de dezembro de 2010).~~

X – coordenar as atividades de distribuição de processos judiciais e representações, inclusive os procedimentos originários de desmembramento, zelando pela observância da conexão ou continência e também pela necessidade ou não de compensação, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Colegiado de Procuradores. *(dispositivo inserido em reunião geral realizada em 15 de outubro de 2009).*

Art. 4º. O Procurador-Chefe será eleito para mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida 1 (uma) recondução, mediante prévia eleição, devendo ser observadas as disposições constantes do artigo 13, § 1º, deste Regimento Interno.

§1º. É obrigatório ao candidato a Procurador-Chefe registrar sua candidatura já com a indicação do Vice-Procurador-Chefe, hipótese em que a sua eleição importará a de ambos. *(redação aprovada em reunião geral realizada em 26 de fevereiro de 2010).*

§2º. A eleição deverá ocorrer ainda que exista apenas um candidato, salvo se pelo menos 2/3 (dois terços) dos Membros em exercício, por escrito, se manifestarem pela sua desnecessidade.

§3º. Compete à Comissão Eleitoral observar as formalidades do procedimento eleitoral determinadas pela PGT.

~~Art. 5º. Os Membros designados Procurador-Chefe e Vice-Procurador-Chefe colocarão seus Offícios à disposição das respectivas Coordenadorias no ato da posse e ficarão afastados da contagem de tempo para fim de rodízio. *(redação aprovada em reunião geral realizada em 26 de fevereiro de 2010).* (Revogado pela Resolução nº 001 de 12 de julho de 2010)~~



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

~~Parágrafo único. Ao terminar o mandato, reassumirão nas mesmas Coordenadorias onde atuavam, sendo-lhes distribuído número de processos ou procedimentos compatível com a média daqueles em poder dos demais Membros. (redação aprovada em reunião geral realizada em 26 de fevereiro de 2010). (Revogado pela Resolução nº 001 de 12 de julho de 2010)~~

Art. 6º. O Procurador-Chefe, empossado pelo Procurador-Geral do Trabalho, indicará, em até 48 (quarenta e oito) horas após a posse, dentre o Colégio de Procuradores, segundo substituto da Chefia, e em até 30 (trinta) dias, os Coordenadores de 1º e 2º Graus e os que responderão pelas Procuradorias do Trabalho nos Municípios.

Art. 7º. O Vice-Procurador-Chefe atuará durante qualquer afastamento ou impedimento do Procurador-Chefe, podendo, ainda, exercer quaisquer atribuições que lhe foram delegadas. (redação aprovada em reunião geral realizada em 26 de fevereiro de 2010).

Art. 8º. Havendo vacância das funções de Procurador-Chefe e de seu substituto, o Procurador-Chefe em exercício imediatamente solicitará ao Procurador-Geral autorização para realização de nova eleição. O pedido de autorização não será encaminhado, se:

I – restar período inferior a seis meses de mandato, quando da vacância do Procurador-Chefe ou de seu primeiro substituto, considerando-se a última que ocorrer, ou

II – o Procurador-Geral deliberar sobre o exercício das funções vagas.

Parágrafo único. O período de substituição na forma do *caput* não será computado para impedimento à recondução.

CAPÍTULO III DO COLÉGIO DE PROCURADORES

Seção I Atribuição do Colégio de Procuradores

Art. 9º. O Colégio de Procuradores é composto por todos os Procuradores Regionais do Trabalho e Procuradores do Trabalho lotados na PRT 15ª Região (Sede e Procuradorias do Trabalho nos Municípios), competindo-lhes, dentre outras atribuições:

I - deliberar sobre matérias pertinentes à atuação institucional que lhe forem submetidas pelo Procurador-Chefe, pelos Coordenadores ou por outro Membro;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

II - deliberar sobre questões de interesse de toda a Regional quanto à sua composição, estrutura, funcionamento e alterações do presente Regimento.

III - eleger, pelo voto direto e secreto, o Procurador-Chefe da Regional;

IV - propor ao Procurador-Geral do Trabalho, a qualquer tempo, a destituição do Procurador-Chefe e/ou seu(s) substituto(s) das respectivas funções, na forma constante do art. 13, §3º, deste Regimento Interno.

Seção II Reuniões do Colégio de Procuradores

Art. 10. Haverá reuniões ordinárias do Colégio de Procuradores, as quais serão realizadas em conformidade com a pauta e com o cronograma elaborado pelo Procurador-Chefe.

Parágrafo único. Nas datas agendadas para a realização das reuniões ordinárias do Colégio de Procuradores, não haverá designação ou agendamento de atividade pelos Membros, exceto aquelas decorrentes de compromissos judiciais.

Art. 11. Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Procurador-Chefe ou a pedido de qualquer Membro, através de requerimento endereçado ao Procurador-Chefe, acompanhado de justificativa e sugestão de pauta.

Art. 12. Nas reuniões gerais, cada Membro poderá fazer uso da palavra acerca do tema inserido na pauta, mediante inscrição prévia e pelo prazo de 2 (dois) minutos, exceto se a matéria demandar prazo superior, o que será deliberado no início da reunião.

Seção III Deliberação do Colégio de Procuradores, Votação e Quorum

Art. 13. As deliberações institucionais do Colégio de Procuradores são soberanas e vinculam a todos os Membros, inclusive o Procurador-Chefe, exceto em relação ao que possa ensejar sua responsabilização pessoal e direta como administrador público.

§ 1º. O Procurador-Chefe será eleito pelo voto secreto da maioria absoluta dos Membros em exercício.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

§ 2º. Não havendo maioria absoluta, será realizada votação em segundo turno.

§ 3º. O pedido de nova eleição de Procurador-Chefe deve observar a forma escrita e ser fundamentado, bem como endereçado ao Procurador-Geral do Trabalho, com assinatura de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Membros em exercício.

§ 4º. As deliberações serão adotadas pelo voto da maioria dos Membros presentes à reunião, independentemente da proporção que representam quanto ao número total de Procuradores.

§ 5º. A aprovação ou alteração do Regimento Interno da Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região somente poderá ser feita com a aprovação da maioria dos Membros presentes à reunião, previamente convocada para este fim, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

§ 6º. Somente é permitido o voto antecipado, feito por *e-mail*, nas discussões e deliberações em reuniões do Colegiado, nos casos de férias, licença ou compromisso institucional do Procurador, desde que não haja modificação da proposta original.

§ 7º. Fica permitido o voto eletrônico, inclusive para eleição de Procurador-Chefe, quando adotada essa forma de votação.

§ 8º. Nas reuniões o Procurador-Chefe, que votará em último lugar, terá também, se for o caso, voto de qualidade.

CAPÍTULO IV

DAS COORDENADORIAS DE 1º E 2º GRAUS E DAS PROCURADORIAS DO TRABALHO NOS MUNICÍPIOS

Seção I

Dos Coordenadores e suas atribuições

Art. 14. Incumbe aos Coordenadores da Sede e aos Coordenadores das Procuradorias do Trabalho nos Municípios, no que couber:

I - colaborar com o Procurador-Chefe nas matérias pertinentes à atuação como órgão agente e órgão interveniente;

II - colaborar na supervisão das atividades administrativas, comunicando ao



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procurador-Chefe as irregularidades eventualmente encontradas;

III - convocar, presidir ou participar de reuniões de Membros da respectiva Coordenadoria;

IV - coordenar a elaboração do planejamento das atividades dos órgãos agente e interveniente;

V – elaborar, quando solicitado, relatório de atividades da atuação como órgão agente e órgão interveniente;

VI - opinar sobre a distribuição especial de tarefas;

VII – fazer circular informações e documentos de interesse dos Membros;

VIII - sugerir ao Procurador-Chefe medidas de ordem administrativa;

IX - manter intercâmbio com órgãos e entidades que atuem em áreas afins;

X - zelar pelo cumprimento e uniformidade de interpretação das normas contidas neste Regimento Interno.

Seção II

Da Escolha dos Coordenadores da Sede e das Procuradorias do Trabalho nos Municípios

Art. 15. Os Coordenadores de 1º e 2º Graus, assim como seus substitutos, serão escolhidos na forma do artigo 6º, competindo ao Procurador-Chefe definir a forma de distribuição de trabalho a ambos.

Parágrafo único: O Coordenador Substituto atuará durante os afastamentos ou impedimentos do Coordenador titular.

Art. 16. As Procuradorias do Trabalho nos Municípios terão um Coordenador Institucional e seu Substituto, que responderão pela parte administrativa, sendo nomeados livremente pelo Procurador-Chefe, dentre os Membros alocados na unidade.

Art. 17. Não havendo Procurador interessado em ser Coordenador da Procuradoria do Trabalho no Município será convocado para o exercício da função o Membro mais antigo na unidade e, como Substituto, o seguinte ao Titular na linha de antiguidade.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Parágrafo único. O Coordenador Substituto atuará durante qualquer afastamento ou impedimento do Titular.

Seção III Dos Colegiados e das Coordenadorias de 1º e 2º Graus

Art. 18. Compete aos Colegiados das Coordenadorias de 1º e de 2º Graus:

I - deliberar a respeito de planos, programas de trabalho e matérias de interesse da Coordenadoria;

II - deliberar sobre matérias pertinentes à atuação institucional como órgão agente e interveniente que lhe forem submetidas pelo Procurador-Chefe ou por qualquer Membro;

Art. 19. Aos Membros da Coordenadoria de 1º Grau compete:

I – conduzir os procedimentos administrativos, quando os atos judiciais que deles eventualmente derivarem se insiram na competência dos órgãos judiciários de primeiro grau de jurisdição;

II – praticar atos judiciais perante os órgãos judiciários de primeiro grau de jurisdição;

III – praticar atos judiciais perante os órgãos judiciários de segundo grau, quando incidentais em ações principais que ainda tramitem perante órgãos judiciários de primeiro grau;

IV - exercer a mediação e a arbitragem, exceto quando decorrentes de greves em atividades essenciais;

V – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, desde que compatíveis com as finalidades institucionais.

§ 1º. Os Membros lotados nas Procuradorias do Trabalho nos Municípios e na Coordenadoria de 1º Grau da Sede, assim que concluída sua atuação, deverão encaminhar para a Coordenadoria de 2º Grau o procedimento de acompanhamento de processo judicial, à qual será transferida a competência para atuação. *(dispositivo alterado em reunião geral realizada em 15 de outubro de 2009).*

§ 2º. O envio de procedimento de acompanhamento para a Coordenadoria de 2º Grau se fará quando da remessa dos autos judiciais para o órgão jurisdicional de segundo grau. ~~sendo vedado o envio posterior, salvo justo e fundado motivo.~~ *(dispositivo alterado em reunião geral realizada em 15 de outubro de 2009).*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

~~§ 3º Não exercida a faculdade de remessa, o Membro de 1º Grau manterá a competência para a prática de todos os atos. (dispositivo revogado em reunião geral realizada em 15 de outubro de 2009).~~

Art. 20. Observado o disposto no art. 19, aos Membros da Coordenadoria de 2º Grau compete:

I - conduzir os procedimentos administrativos, quando os atos judiciais que deles eventualmente derivarem se insiram na competência dos órgãos judiciários de segundo grau de jurisdição;

II – praticar os atos judiciais perante os órgãos judiciários de segundo grau de jurisdição;

III - funcionar nas sessões dos órgãos judiciários de segundo grau;

IV – funcionar nos órgãos judiciários de primeiro grau de jurisdição, quando assim se fizer necessário, diante do desdobramento de processos que tramitam perante o 2º Grau de jurisdição;

V – exercer a mediação e a arbitragem, quando decorrentes de greves em atividades essenciais.

§ 1º. Nos processos ou procedimentos em que houver denúncia que extrapole a atividade funcional da Coordenadoria de 2º Grau, o Procurador Oficiante dará ciência dos fatos ao Coordenador de 1º Grau.

§ 2º. A expedição de carta precatória para a atuação perante órgãos de primeiro grau de jurisdição somente será permitida aos Membros da Coordenadoria de 2º Grau quando o ato tiver lugar fora da área de competência territorial de sua lotação.

Art. 21. Em caso de necessidade, uma Coordenadoria poderá exercer as atividades da outra, por tempo determinado, mediante ato conjunto do Procurador-Chefe e dos Coordenadores de 1º e 2º Graus.

Art. 22. Os Procuradores Regionais do Trabalho e Procuradores do Trabalho lotados na Sede serão designados para atuação em uma das Coordenadorias, segundo os seguintes critérios: (Nova redação conforme Resolução nº 001 de 12 de julho de 2010)

I – a designação para a Coordenadoria de 2º Grau observará a ordem direta de antiguidade na carreira: havendo mais de um candidato, o mais antigo terá preferência; não havendo candidatos, o mais antigo será designado;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

II – a designação para a Coordenadoria de 1º Grau observará a ordem inversa de antiguidade na carreira: havendo mais de um candidato, o menos antigo terá preferência; não havendo candidatos, o menos antigo será designado.

Parágrafo único. Na hipótese de não haver candidatos interessados, a designação será realizada em caráter provisório até a apreciação do ato pelo Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.

Art. 22-A. Poderá ocorrer alteração de atuação dos Membros entre Coordenadorias nas seguintes hipóteses: *(Dispositivo incluído pela Resolução nº 001 de 12 de julho de 2010)*

a) preenchimento de vaga decorrente da remoção de Procurador para outra Região, observando-se os critérios do artigo 22;

b) disponibilização da banca/ofício para consulta aos integrantes da outra Coordenadoria, observando-se os seguintes critérios:

1. impossibilidade de desistência do ofertante da vaga após a abertura da consulta;

2. havendo mais de um interessado, aplicação dos critérios do art. 22; não havendo interessados, encerramento do processo.

Art. 22-B. Na hipótese de vacância de banca/ofício ou criação de vaga, serão adotadas as seguintes providências: *(Dispositivo incluído pela Resolução nº 001 de 12 de julho de 2010)*

a) formação de comissão de cinco Membros, dos quais dois serão os Coordenadores do 1º e do 2º Graus e três voluntários, para avaliar, mediante dados objetivos, a necessidade do preenchimento da vaga na Coordenadoria de origem, seu remanejamento para a outra Coordenadoria, ou, ainda, em sendo vaga nova, sua alocação em uma das Coordenadorias;

b) não havendo voluntários em número suficiente, a comissão será preenchida com membros indicados pelo Procurador-Chefe;

c) o parecer da Comissão será submetido ao Colegiado, em reunião geral, para deliberação conclusiva;

d) decidindo o Colegiado pelo remanejamento da vaga para a outra Coordenadoria, os processos ou procedimentos vinculados à banca/ofício extinto serão redistribuídos entre os demais Membros da Coordenadoria.

Art. 22-C. As bancas/ofícios do Procurador-Chefe e do Vice-Procurador-Chefe eleitos,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

na ocasião da posse serão preenchidas respectivamente pelos antigos ocupantes dessas funções de administração, que terão preferência sobre os demais membros e nessa ordem (Procurador-Chefe e Vice-Procurador-Chefe), para voltar às suas coordenadorias originárias nas hipóteses de disponibilização de banca/ofício, vacância, criação de nova vaga ou outra forma de disponibilidade de vaga. *(Dispositivo incluído pela Resolução nº 001 de 12 de julho de 2010)*

Art. 22-D. Os Procuradores Regionais do Trabalho somente poderão fazer parte da Coordenadoria de 1º Grau se previamente autorizados pelo Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho. *(Dispositivo incluído pela Resolução nº 001 de 12 de julho de 2010)*

TÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I DO COMPARECIMENTO ÀS AUDIÊNCIAS DE 1º GRAU

Art. 23. A distribuição ou conclusão do processo judicial em que for designada audiência será efetuada com urgência, imediatamente após o recebimento da intimação.

Parágrafo único. Diante da impossibilidade de comparecimento do Procurador vinculado ao processo, este será distribuído a outro Membro, observando-se a escala de distribuição própria.

CAPÍTULO II DO COMPARECIMENTO ÀS AUDIÊNCIAS E SESSÕES DE JULGAMENTO NO TRIBUNAL

Art. 24. Será disponibilizada, via eletrônica, a todos os Procuradores integrantes da Coordenadoria de 2º Grau, escala mensal e semanal de comparecimento às sessões de julgamento no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Parágrafo único. Na elaboração da escala, serão incluídos todos os Procuradores em exercício na Coordenadoria de 2º Grau, em sistema de rodízio.

Art. 25. As pautas das sessões, com os documentos pertinentes, serão entregues com antecedência nos Gabinetes dos Procuradores.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

§ 1º. Na pauta de julgamento serão indicados os processos com parecer circunstanciado, assim como aqueles em que há atuação do MPT.

§ 2º. Após o comparecimento à sessão, o Procurador devolverá à Secretaria, com a maior brevidade possível, as pastas respectivas.

Art. 26. A atuação do Membro designado para funcionar em sessão no Tribunal se conclui com o seu encerramento, exceto seja requerida pelo Procurador presente a retirada de processo da pauta para manifestação, caso em que fica vinculado.

Art. 27. Existindo parecer escrito no processo, ficará a ele vinculado o Procurador que ofertou o parecer.

Parágrafo único. Na hipótese de afastamento legal, o processo será distribuído conforme escala própria.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DAS COORDENADORIAS DE 1º E 2º GRAUS

Seção I Das Coordenadorias de 1º e 2º Graus

Art. 28. Tanto o colegiado de 1º como o de 2º Graus são divididos em Bancas, às quais competem o recebimento e processamento dos procedimentos e processos de titularidade dos Membros neles atuantes.

Parágrafo único. Os Membros são designados para compor as Coordenadorias mediante portaria do Procurador-Chefe.

Art. 29. As Coordenadorias de 1º e 2º Graus serão integradas pelos Procuradores Regionais do Trabalho e Procuradores do Trabalho, incumbindo-lhes a atuação tanto na qualidade de órgão agente como na de interveniente.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

CAPÍTULO II ORDEM DOS PROCEDIMENTOS E PROCESSOS

Seção I

Do recebimento, registro, autuação, distribuição de denúncias e redistribuição de procedimentos e processos

Art. 30. Toda denúncia recebida, ainda que especificamente encaminhada a algum Procurador, será autuada e distribuída aleatoriamente aos Procuradores integrantes dos Colegiados de 1º ou 2º Graus, seguindo os critérios estabelecidos neste Regimento Interno.

Art. 31. Após a autuação como Representação, será realizada pesquisa no sistema informatizado de controle de procedimentos instaurados, com o objetivo de verificar a existência de procedimentos em face do mesmo investigado, versando sobre o mesmo tema ou contendo ao menos pertinência temática, a fim de se garantir a unidade e a eficácia na atuação. *(dispositivo alterado em reunião geral realizada em 15 de outubro de 2009).*

Parágrafo único. As regras sobre conexão e pertinência temática são definidas pelo Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho e, supletivamente, pelas Coordenadorias de 1º e 2º Graus. *(dispositivo alterado em reunião geral realizada em 15 de outubro de 2009).*

Art. 32. As Representações serão distribuídas de forma imediata, automática e equitativa. *(dispositivo alterado em reunião geral realizada em 15 de outubro de 2009).*

Art. 33. A distribuição de processos judiciais será realizada diariamente e de forma imediata, ou seja, até o primeiro dia útil subsequente ao seu recebimento na Procuradoria, exceto quanto aos processos de competência recursal vindos para parecer da Coordenadoria do 2º Grau, que são enviados à Procuradoria uma vez na semana, razão pela qual serão distribuídos semanalmente.

§1º. Na hipótese de processo cuja natureza exige urgência na distribuição, como *habeas corpus*, dissídio coletivo de greve, ações e medidas cautelares, tão logo feita a distribuição o Procurador será imediatamente avisado pela Secretaria.

§ 2º. Após a distribuição, os processos de natureza recursal ficarão disponíveis em secretaria para análise ou solicitação de remessa ao gabinete pelos Membros do 2º Grau.

§ 3º. As manifestações circunstanciadas e petições deverão ser inseridas no Banco de Documentos, na *Intranet* da Procuradoria Regional do Trabalho.

Art. 34. São processos de competência exclusiva do Procurador-Chefe, devendo ser a



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

ele distribuídos, permitida a delegação:

I – precatórios;

II - sequestros;

III – pedidos de intervenção federal e estadual;

IV – agravos regimentais em autos de seqüestro e precatórios;

V – mandados de segurança que envolvam questões administrativas;

VI – agravos regimentais em mandados de segurança em matéria administrativa;

VII – incidentes de uniformização de jurisprudência;

VIII – arguições de inconstitucionalidade;

IX – processos administrativos do Tribunal Regional do Trabalho.

Art. 35. Na hipótese de deferimento de afastamento superior a 90 (noventa) dias contínuos, os procedimentos e processos do Procurador afastado serão redistribuídos entre os Membros integrantes da Coordenadoria à qual pertença, uniformemente, até o retorno do titular. *(dispositivo alterado em reunião geral realizada em 15 de outubro de 2009).*

§ 1º. O Procurador ficará responsável pelo andamento dos procedimentos e processos a ele distribuídos provisoriamente, cumprindo-lhe diligenciar o que entender cabível.

§ 2º. Por ocasião do retorno do Procurador integrante da Coordenadoria de 1º Grau, este terá recomposta a sua Banca com os mesmos procedimentos e processos distribuídos na forma do “caput”, sem prejuízo de complementação de distribuição até atingir o número de procedimentos ativos existentes na data da redistribuição. *(dispositivo alterado em reunião geral realizada em 15 de outubro de 2009).*

§3º. Por ocasião do retorno do Procurador integrante da Coordenadoria de 2º Grau, este terá recomposta a sua Banca na mesma quantidade de processos e procedimentos existentes na data de sua saída, mediante distribuição extraordinária até se atingir tal número.

Art. 36. Os procedimentos extrajudiciais serão conclusos sempre que vencido o prazo fixado pelo Procurador para o retorno dos autos, salvo se houver juntada de documentos, quando a conclusão será imediata.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

§ 1º. Caso não tenha havido fixação de prazo para retorno dos autos pelo Procurador, os procedimentos extrajudiciais serão conclusos no prazo de 90 (noventa dias).

Art. 37. Nenhum processo ou procedimento deverá voltar dos Gabinetes para a Secretaria sem despacho e aqueles que assim estiverem deverão retornar imediatamente ao Procurador para que nele despache.

Seção II Dos Prazos Judiciais

Art. 38. Os processos judiciais serão distribuídos imediatamente em qualquer dia da semana, na mesma data em que recebidos.

Parágrafo único. No caso de viagens para a realização de diligências judiciais ou extrajudiciais, ou para participação em congressos, seminários, encontros e similares decorrentes da atividade institucional, a distribuição de processo judicial será feita normalmente ao Procurador titular do feito, desde que resguardados 3 (três) dias úteis para a prática do ato.

Art. 39. As peças processuais serão protocolizadas pela Secretaria no órgão judiciário indicado pelo Procurador oficiante, com os devidos registros e arquivo, à exceção dos pareceres que serão juntados diretamente no processo.

§ 1º. Em se tratando de recurso dirigido ao Tribunal Superior do Trabalho, admitido o apelo, o Procurador será cientificado e a Secretaria providenciará o envio de ofício à Coordenadoria de Recursos Judiciais – CRJ da Procuradoria Geral do Trabalho, com os devidos registros e arquivo.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DOS PROCURADORIAS DO TRABALHO NOS MUNICÍPIOS

Art. 40. Compete aos Membros lotados nas Procuradorias do Trabalho nos Municípios atuar como órgão interveniente e agente perante os órgãos judiciários de primeiro grau.

Art. 41. A distribuição de novas Representações será feita de forma aleatória entre os Membros do Procuradoria do Trabalho no Município, observadas as regras atinentes à conexão e prevenção.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

CAPITULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 43. O Vice-Procurador-Chefe, após designação, continuará responsável pela Banca que ocupa perante a respectiva Coordenadoria ou Procuradoria do Trabalho em Município, com distribuição reduzida em cinquenta por cento.

§1º. A distribuição reduzida, na Coordenadoria de Primeiro Grau e Procuradorias do Trabalho em Municípios, abrange os procedimentos administrativos e processos judiciais distribuídos em substituição.

§2º. Na Coordenadoria de Segundo Grau haverá distribuição reduzida de procedimentos administrativos e de processos judiciais da competência recursal e originária, sem alteração na escala de sessões de julgamento perante o Tribunal Regional do Trabalho e participação em audiências judiciais.

(redação aprovada em reunião geral realizada em 1º de agosto de 2011. V. Resolução PRT15ª nº 001/2011.)

Republicado em 1º/12/09, com alterações aprovadas na Reunião Geral do dia 15/10/09.

Republicado em 1º/03/10, com alterações aprovadas na Reunião Geral do dia 26/02/10.

Republicado em 21/07/10, com alterações aprovadas na Reunião Geral do dia 18/06/10 (Res. 001/10).

Republicado em 11/11/2010, com alteração ad referendum do Colegiado, a ser apreciada na Reunião Geral do próximo dia 03/12/2010 (Resolução PRT15ª nº 002, de 18/10/2010).

Republicado em 13/12/2010, com alteração referendada na Reunião Geral do dia 03/12/2010 (Resolução PRT15ª nº 002, de 18/10/2010).

Republicado em 20/01/2011, para correções no artigo 19, adequando o texto ao que foi aprovado na Reunião Geral do dia 15/10/2009.

Republicado em 10/10/2011, com alterações aprovadas na Reunião Geral do dia 01/08/11 (Resolução PRT15ª nº 001, de 29/08/11).